



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.131

de 03 de setembro de 2020.

“Que institui a Semana do Folclore, a ser celebrada anualmente no mês de agosto, e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

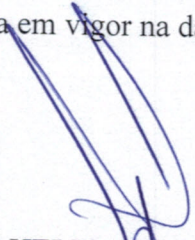
Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica instituída no Município de São Pedro, a Semana do Folclore, a ser celebrado anualmente na terceira semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana do Folclore fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º Durante a Semana do Folclore, o Poder Executivo, analisando a conveniência e disponibilidade financeira, poderá promover atividades culturais e sociais voltadas à valorização da contribuição do folclore para o desenvolvimento do Município, podendo ainda incentivar o patrocínio privado, para que não haja ônus aos cofres municipais em caso de realização de eventos comemorativos.

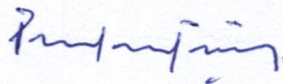
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.



PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário